



PREFEITURA DE TIMÓTEO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Av. Acesita, 3230 – Bairro São José
CEP 35182-000 – Timóteo – MG
www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2026

MENSAGEM 23/2026

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos vereadores,

Encaminhamos para vossa apreciação o incluso Projeto de Lei que altera o inciso IV e acresce o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.100, de 28 de maio de 2026, com o propósito de corrigir distorção identificada na aplicação do dispositivo que trata do auxílio-alimentação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos servidores contratados por tempo determinado.

A Lei Municipal nº 4.100/2026 concedeu, simultaneamente, reajuste remuneratório de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos (art. 1º) e acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) no auxílio-alimentação para as categorias mencionadas, condicionado, quanto aos ocupantes de cargo em comissão, à percepção de remuneração mensal de até R\$ 3.650,00 (art. 3º, IV).

Ocorre que, no processamento da folha de pagamento, o reajuste do artigo 1º foi computado antes da verificação do enquadramento no teto do inciso IV, o que fez com que servidores comissionados que, em fevereiro de 2026, recebiam até R\$ 3.550,00 tivessem seus vencimentos elevados acima de R\$ 3.650,00 por força do próprio reajuste, sendo indevidamente excluídos do benefício.

A presente proposta corrige essa distorção por dois mecanismos complementares. Primeiro, fixa em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) o valor do auxílio-alimentação para os servidores contratados por tempo determinado, sem sujeição a qualquer teto remuneratório. Segundo, acresce ao artigo 3º o parágrafo 3º, que estabelece expressamente que o direito ao auxílio-alimentação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão fica condicionado à percepção de vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), valor que absorve o efeito do reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e restabelece o conjunto de beneficiários originalmente pretendido pelo legislador.

A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de março de 2026, data de vigência financeira do art. 3º da Lei nº 4.100/2026, é medida de justiça e de coerência sistemática, assegurando que os servidores recebam o benefício que a lei sempre pretendeu a eles estender.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, na expectativa de sua aprovação.

Timóteo, ____ de ____ de 2026.



Autenticar documento em <https://timoteo.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei ____/2026 MENSAGEM 23/2026 (0033038)

SEI 26.1.000004461-6 / pg. 1

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Altera o inciso IV e acresce o parágrafo 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.100, de 28 de maio de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 4.100, de 28 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores contratados temporariamente.

..... (NR)”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei 4.100 de 28 de maio de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 3º

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão somente farão jus ao valor pago a título de vale-alimentação, caso percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de março de 2026, data de vigência financeira da Lei Municipal nº 4.100, de 28 de maio de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0033038** e o código CRC **B54812BC**.

Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de Lei ____/2026 MENSAGEM 23/2026 (0033038) SEI 26.1.000004461-6 / pg. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO MUNICIPAL** em **10/06/2026 13:51**

Checksum: **F834969EA236A3F7E9ED84534811DD2CD9933CBEA4F2DFFD070DF4D2ACC5FEE3**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.